



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
AV. RUI BARBOSA, S/N – CX. POSTAL 02 – CEP 63.500-000  
FONE: (088) 581-1257 581-4031 E-mail:www.iguatu.com.br

Lei nº 703/2001 de 10 de fevereiro de 2001.

Ementa : Dispõe sobre modificação das leis nº 332/94, de 19.12.94 e a 692/2000, de 27.12.2000 e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Francisco Edilmo Barros Costa, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º da lei nº 332/94, de 19.12.94, que passa a ter a seguinte redação:

***“ Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Órgão Deliberativo e Consultivo, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação”.***

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 2º da lei nº 332/94, de 19.12.94, os §§ 7º e 8º, com o seguinte teor:

***§ 7º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.***

***§ 8º - O servidor público municipal, investido na função de Conselheiro, ficará à disposição do referido Conselho, sem prejuízo das suas garantias funcionais.***

Art. 3º - Os incisos II, III e IV do art. 4º da lei nº 332/94, de 19.12.94, passam a vigorar com a seguinte redação:

***II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;***

***III – zelar pela qualidade dos produtos, sem todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;***

***IV – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo às prestações de contas do PNAE pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.***

Art. 4º - Fica revalidada a lei nº 692/00, de 27.12.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
AV. RUI BARBOSA, S/N – CX. POSTAL 02 – CEP 63.500-000  
FONE: (088) 581-1257 581-4031 E-mail:www.iguatu.com.br

Art. 5º - Constitui parte integrante desta lei as determinações dos §§§§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do Art. 4º, § 1º do Art. 5º, §§ 1º e 2º do Art. 6º e Art. 14 da Medida provisória nº 1.979-19 de 02/06/2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 10 de fevereiro de 2001.

  
FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL